



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## **= DECRETO NÚMERO 2.653, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023 =**

Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022 – Paulo Gustavo, no âmbito do município de Salmourão/SP.

*A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Minc n.º 5, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Minc n.º 6, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023.

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, no âmbito do município de Salmourão/SP.

§1º – Os recursos serão executados até 31 de dezembro de 2023, salvo eventual prorrogação.

§2º – O município aplicará os recursos financeiros repassados na execução de ações de audiovisual e nas demais áreas culturais.

 



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 2º. Fica, desde a publicação deste Decreto, instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO, responsável pela condução descentralizada das diretrizes correspondentes aos recursos destinados ao setor cultural nos termos deste Decreto.

§1º – A respectiva Comissão será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes na seguinte disposição:

I – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes do Poder Executivo, indicados por ato do Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes do Poder Legislativo Municipal, indicados por ato do(a) Presidente da Câmara;

III – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da sociedade civil, indicados mediante convite da Diretoria de Cultura e Meio Ambiente.

§2º – A Comissão permanecerá vigente até o envio do Relatório de Gestão Final.

## **CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Art. 3º. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos e os seus resultados serão publicados no respectivo site do município e no seu Diário Oficial.

## **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelo município ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. O município apresentará o relatório de gestão final por meio da Plataforma Transferegov em até 24 meses, contado da data da transferência do recurso pela União

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 16 de Outubro de 2023.

  
= SONIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1.246/23)

  
= EDIS GABAU =  
Secretário